



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

### **DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

Foi publicado processo licitatório para aquisição de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito e de Educação, com abertura prevista para o dia 01/10/2025, às 08:30hs. O Edital fora motivo de pedido de esclarecimentos que culminou em simples alterações ainda em fase interna para sua devida publicação e reabertura de prazo.

Recebemos Ofício BLD.CFIILCIP. SURICATO.TCEMG nº 543/2025 do Tribunal de Contas de Minas Gerais em 30/09/2025, no qual informa que a descrição do item 2 do Edital em referência, aparenta direcionar à uma marca/modelo, como também o item 3 não caracteriza nenhum veículo de mercado, além de outras características que de forma geral não atendem ao interesse público.

Em análise, à questão ficou comprovado que de fato houve direcionamento, uma vez que, no momento de formalizar a requisição dos itens, o setor responsável focou em qualidade, conforto e segurança, deixando de observar a restrição.

Diante da situação, entende ser conveniente revogar o certame, sanando todos os vícios, para posteriormente serem licitados, sem o direcionamento. A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF entende que: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

### **DECIDE:**

Pelos motivos elencados, nos termos do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem, de que pelas razões expostas, tem a intenção de **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 51/2025, Pregão Eletrônico de nº 16/2025.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG, 30 de setembro de 2025.

**OSVALDINO REIS DA SILVA**

**Prefeito Municipal**